



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Santana do Mundaú, 04 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú
Nesta/

Assunto: **Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a V. Ex.^a autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **TESTE RÁPIDO** para município de Santana do Mundaú, conforme Termo de Referência, anexo a este Memorando.

A presente aquisição está ocorrendo em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, assim como o Decreto Municipal nº 48 de 30 de março de 2020. Portanto, esta Secretaria Municipal de Saúde levando em consideração a situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e o surgimento de casos em nossa municipalidade tem o intuito de abastecer as Unidades de Saúde do município com testes rápidos para detecção quantitativa específica de IGG (imunoglobulina G) e IGM (imunoglobulina M) da COVID-19, assegurando, assim, os usuários e os profissionais da área da saúde. Além disso, os testes rápidos ajudaram num melhor mapeamento dos casos no enfrentamento do COVID-19.

Desse modo, por tais razões, se faz necessário a presente aquisição de tal material.

No pagamento serão utilizados recursos CUSTEIO.

Certo de contar com vossa aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria, fico a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZO


Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CACEAL: 24741478

Nome/Contribuinte: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/06/2020

Emitida às 09:22:00 do dia 09/04/2020

Código de controle da certidão: ED34-10BE-AF7A-452A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.791.676/0001-60

Razão Social: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R VICENTE DE PAULA COSTA 346 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703495916155065

Informação obtida em 09/04/2020 09:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa;
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.791.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:56 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **491D.A575.B819.7FAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.791.676/0001-60

Certidão nº: 11909585/2020

Expedição: 25/05/2020, às 12:49:19

Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.791.676/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2020.0504.0013.01

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 48/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de aquisição de **TESTE RÁPIDO (DIAGNÓSTICO DO COVID-19)**. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93 Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **TESTE RÁPIDO (DIAGNÓSTICO DO COVID-19)** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

Como consta na solicitação da Sra. Secretária de Saúde Municipal, os testes serão utilizados pelas equipes de saúde pública municipal no enfrentamento ao COVID-19.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

• Da licitação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Constituição Federal

Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

- **Da dispensa de licitação**

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020**

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Lei Federal nº 13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **TESTE RÁPIDO (DIAGNÓSTICO DO COVID-19)** destinados as equipes de saúde pública municipal.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos princípios da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedida cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos, mesmo se tratando de contrato emergencial.
- 3- O contrato deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Importante ainda trazer a baila, que na presente data (07/05/20) foi publicada a medida provisória 961/20, que autoriza a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos.

Além disso, a MP 961 adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Trata-se de medida provisória que cujos efeitos se aplicam apenas aos atos e contratos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, senão vejamos o art. 1º da Medida Provisória 961 abaixo:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
- III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
- IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
- V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 22 de maio de 2020.

Walter S. Veloso de Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/AL nº 9.453

**WALTER SAMMYR
VELOSO DE
CARVALHO**

Assinado de forma digital por
WALTER SAMMYR VELOSO DE
CARVALHO
Dados: 2020.05.25 15:35:12 -03'00'

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 10.254.294/0001-31



SETORIAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

FORNECEDOR							
CPFCNPJ:	28.791.676/0001.60						
CONTRATADO:	MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI						
LOGRADOURO:	VICENTE DE PAULA COSTA,346						
BAIRRO	GRUTA DE LOURDES	CEP	57052492	CIDADE	MACEIÓ		AL

CONTRATANTE	
SOLICITAÇÃO:	2020
CNPJ:	10.254.294/0001-31
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ, CEP: 57.840-000 ALAGOAS

A partir desta data, vossa senhoria fica autorizado(a) a executar o abaixo especificado, observando os limites quantitativos, preço(s) e prazo(s) contratado(s):

EMERGÊNCIA	UNI	QUANT	Unitário	Total
COVID 19 IGG/GM BIO C/25 TESTE RÁPIDO QUIBASA	KT	4	3.990	R\$ 15.960,00
			TOTAL	R\$ 15.960,00

Esta Ordem de compra, em conformidade com a art. 62, da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela

Santana do Mundaú AL, 25 de maio de 2020

Sandriele Aires Fideles

Sandriele Aires Fideles

farmacia